



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 449/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 18 de agosto de 2022.

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 425/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Pedro Celso Wanderley de Melo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEBA-64A3-B663-7C0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 22/08/2022 09:12:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AEBA-64A3-B663-7C0F>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Porto Ferreira, 16 de agosto de 2022.

À
Gustavo de Freitas
Assessor Para Assuntos Legislativos

Resposta ao Requerimento nº 425/2022 de autoria do Vereador Pedro Celso Wanderley de Melo, referente a FEIFE 2022.

Analisando as informações contidas no requerimento nº 425/2022 requeridas pelo vereador Pedro Celso Wanderley de Melo, venho apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. O Município não possui participação em eventuais lucros sobre a festa, bem como também não se responsabiliza por eventuais prejuízos;
2. Respondido acima;
3. Foi determinado o valor de R\$ 110.180,00 de ISS englobando bilheteira, shows, banheiros e seguranças, porém a empresa contratada entrou com recurso através do Protocolo 11.910/2022 que ainda está sob análise na Secretaria de Fazenda;
4. O valor contratado do show do dia 31 de julho de 2022 foi de R\$ 300.000,00, como está descrito no contrato em anexo;
5. O show foi pago integralmente com recursos públicos, sem participação de investimentos privados.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.



RÉGIS RADAEL BÉRRETTA
Secretário de Cultura e
Economia Criativa



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 055/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) ÚNICA APRESENTAÇÃO DA DUPLA “BRUNO E MARRONE”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral 19-3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 350.575.978-33.

CONTRATADA: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 09.261.808/0001-05, situada a Avenida Jandira, 295 – 11º andar - Moema, SP, CEP: 04080-001, vêm através de seu representante legal, o sócio administrador Senhor **RODRIGO MARTINO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.759.978 - SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 416.070.071-34.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2022;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º 4.125/2022
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CONSIDERANDO QUE:

I. A **CONTRATADA** é a detentora dos direitos conexos de nome e imagem dos artistas Vinícius Felix De Miranda, em artes, “Bruno”, e José Roberto Ferreira, em artes, “Marrone”, doravante em conjunto denominados como “**DUPLA**”, assim como dos direitos patrimoniais de exploração destes inclusive de sua imagem, som de voz, interpretação e do direito de exploração do seu nome artístico, e que, no presente instrumento, assumirá solidariamente com a **DUPLA**, todas as obrigações aqui elencadas.

II. A **CONTRATANTE** deseja contratar a **CONTRATADA** para a prestação de serviços artísticos, por intermédio da **DUPLA**, para a realização de apresentação artístico-musical durante evento a ser organizado pela **CONTRATANTE** na Feira Ferreirense - FEIFE 2022, no Município de Porto Ferreira/SP, (“**Evento**”), nos termos definidos no presente instrumento.

As partes têm entre si, justo e firmado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, que será redigido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete à prestação de serviços artísticos, através da **DUPLA**, perante a **CONTRATANTE** para a realização de 1 (uma) apresentação artístico-musical no **Evento**, em data, horário e local a seguir discriminados (“**Show**”):





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 31/07/2022

Horário: 22h00min

Duração: 1h15min

Evento: Feira Industrial Ferreirense – FEIFE

Local do Evento: Pátio da FEPASA, Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, s/nº

Cidade: Porto Ferreira - SP

1.1. Qualquer alteração quanto ao local, data e horário do **Evento** e/ou do **Show** pela **CONTRATANTE** somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e escrita da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** encaminhá-las à análise da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do **Show** supra indicada.

1.2. Declara-se ciente a **CONTRATANTE** de que o **Show** ora contratado, conforme definido acima, será realizado de forma exclusiva pela **DUPLA**, sendo expressamente vedada a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a **DUPLA**, salvo em caso de prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**, em sentido contrário com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do Show.

1.2.1. A apresentação de outros músicos, artistas e/ou bandas sem a devida autorização da **CONTRATADA** nos termos acima implicará na rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo de a **CONTRATANTE** arcar com as multas e/ou indenizações cabíveis nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato.

1.3. A **CONTRATANTE** concorda e a declara-se ciente, desde já, que para a viabilidade do **Show** ora contratado todas as condições técnicas destacadas no *rider técnico* deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a **CONTRATADA** não poderá garantir a execução e a qualidade do **Show** sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

1.4. Para os fins acima, a **CONTRATANTE** deverá confirmar o recebimento do *rider técnico* ter ciência de todas as condições nestes incluídas com relação à parte técnica necessária à realização do **Show**, obrigando-se a validar expressamente tais condições no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do *rider técnico* encaminhado pela **CONTRATADA**, sob pena de cancelamento do **Show** sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO, DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida à prestação de serviços artísticos ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a à **CONTRATADA** a **importância líquida e certa** de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante depósito bancário na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula 2.3. abaixo.:

2.2. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato está a cargo do Elemento Orçamentário da Secretaria de Cultura - 06.01-3727-3.3.90.39.23-13.392.3006.2.404-110.0000-91.

2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária da empresa WBM Produtora de Eventos – Banco Bradesco – Agência 2272-1 - C/C. 17720-2, impreterivelmente até o dia **26/07/2022 (05 dias anteriores a apresentação)**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

2.4. A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

2.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** para que esta





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

providencie as medidas necessárias para regularizar a situação em até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, ficando desde já certo e ajustado que caso o referido erro tenha sido provocado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado logo após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6. O valor de remuneração definido na Cláusula 2.1 acima inclui todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e os cachês da **DUPLA**, banda e de sua equipe técnica destacada pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços ora ajustados.

2.7. Os pagamentos previstos nesta Cláusula, se efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM da FGV para o período, acrescidos de juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês ou fração do mês, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

2.8. Caso o atraso ou o não pagamento pela **CONTRATANTE** do valor de remuneração devido à **CONTRATADA** perdure por mais de 05 (cinco) dias corridos ou caso o atraso até as 14 (quatorze horas) do dia do **Show**, conforme o definido acima, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito e automaticamente, independentemente do envio de qualquer notificação à **CONTRATANTE** ou de qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** e **DUPLA**. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** ficará sujeita, ainda, a arcar com as penalidades estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Para a realização do **Show**, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar tempestivamente o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA**, conforme especificado neste contrato;
- b) Responsabilizar-se por todo o plano de pré-produção, produção e execução do **Show**, conforme previsto neste Contrato, observado o *rider técnico* e as orientações concedidas previamente e por escrito pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar toda a negociação e contratação dos profissionais técnicos necessários para a montagem de palcos, instalações e toda a infraestrutura necessária à realização do **Show**;
- d) Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do **Show** junto a todos os órgãos públicos e entidades necessárias, bem como junto às autoridades locais, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante o **Show** devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;
- e) A **CONTRATANTE** é responsável pela apresentação e obtenção de todos os documentos necessários à formalização e regularização do **Evento** junto às autoridades competentes, incluindo, ainda, com empresas de seguro, corpo de bombeiros, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de censura de Diversões Públicas, segurança pública, ambulâncias e CET, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável;





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

f) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do espaço/local de realização do **Evento**, fornecendo toda infraestrutura do local onde ocorrerá o **Show**, observado o item "l" abaixo;

g) Responsabilizar-se, por si e/ou por terceiros por si contratados, pela supervisão e coordenação das atividades a serem exercidas pelos profissionais por si contratados para a execução do **Show**;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários e/ou outros de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal para por si firmada junto a profissionais ou fornecedores para o cumprimento de suas obrigações contratuais ;

i) Responsabilizar-se por providenciar e custear hospedagem de boa qualidade da **DUPLA**, banda e toda a sua equipe de suporte, totalizando 38 (trinta e oito) pessoas, sendo os quartos 06 (seis) suítes, 06 (seis) singles e 14 (catorze) duplos, conforme lista de hospedagem, sendo vetado dividir o grupo em dois ou mais hotéis, devendo o mesmo ser de categoria quatro ou cinco estrelas, com o objetivo de valorizar e preservar os artistas e o evento. Caso a cidade de realização do **Show** não tenha estrutura necessária para a hospedagem da equipe, a acomodação deverá ser no melhor hotel da região, num raio máximo de 50 (cinquenta) km do local do **Show**, devendo, para tanto, consultar a **CONTRATADA** previamente, mediante autorização expressa desta;

j) Providenciar o traslado da **DUPLA** e de sua equipe, devendo providenciar, no mínimo, **04** (quatro) Vans, que deverão estar à inteira disposição da **CONTRATADA**, da **DUPLA** e da equipe enquanto permanecerem na cidade de realização do **Show**, a partir da chegada da **DUPLA** e equipe no aeroporto até o completo retorno ao aeroporto no dia seguinte, sob pena de multa no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), e sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Sexta abaixo caso o descumprimento do disposto neste item inviabilize a realização do Show pela **DUPLA**.

k) Fornecer palco obrigatoriamente coberto para a apresentação da **DUPLA** em estrutura sólida, nas dimensões mínimas de 16 (dezesseis) metros de comprimento por 14 (catorze) metros de profundidade por 07 (sete) metros de pé direito, conforme especificações no *rider técnico* da **CONTRATADA**; responsabilizando-se, ainda, exclusivamente pela montagem e desmontagem deste, bem como pela contratação de equipamentos e de equipe luz, sonorização, iluminação, segurança, transporte, higiene e limpeza, bem como de toda a estrutura e todos os demais fornecedores necessários para a realização do **Show**, em conformidade com o *rider técnico* encaminhado previamente pela **CONTRATADA**;

l) Fornecer um transformador de 150 (cento e cinquenta) KVA ao lado do palco uma chave N. H. trifásica, além de um gerador de 150 (cento e cinquenta) KVA blindado de reserva, com o objetivo de resguardar de eventualidades possíveis. Observando também, caso o **Evento** não venha a ser realizado por falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** ficará isenta de quaisquer responsabilidades;

m) Providenciar 03 (três) camarins com ar-condicionado para a **DUPLA**, banda e equipe, próximo ao palco, local este que deverá ser seguro, arejado, com sanitário em seu interior, nas dimensões mínimas de **04mx04m**, que deverá ser abastecido conforme os itens informados previamente pela **CONTRATADA**, relacionados no Anexo I deste Contrato.

n) Contratar 15 (quinze) estivadores (carregadores) a disposição da produção da **CONTRATADA**, a partir da chegada da equipe até a sua saída do local do evento, com a finalidade de montagem e desmontagem de palco e acomodação do equipamento nos veículos para transporte, ficando estipulada multa de **R\$ 200,00** (duzentos reais)





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

por ausência de cada estivador, a ser efetuada pela **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, antes do início do **Show**;

o) Fornecer 40 (quarenta) convites cortesias, para uso da **CONTRATADA**, porém, no caso de o **Show** ser realizado com venda de camarotes, os convites cortesias deverão ser revertidos para camarotes com localização a ser aprovada pela **CONTRATADA**;

p) Em **Shows** com estimativa de 10.000 (dez mil) pessoas ou superior, fornecer obrigatoriamente **02** (duas) torres de Delay, equivalentes a 1/3 do P.A a 50 (cinquenta) metros de distância do palco;

q) Notificar prontamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual;

r) Respeitar a capacidade de público permitida para o local do **Evento**, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao **Evento** e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos em razão da pandemia do COVID-19 e vigentes à época do **Evento**

s) Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações e equipamentos necessários à realização do **Show** nos termos do *rider técnico* e deste Contrato.

3.1. Caso os equipamentos elencados nesta Cláusula e no *rider técnico* e solicitados pela **CONTRATADA** não sejam providenciados pela **CONTRATANTE**, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico em até 15 (quinze) dias de antecedência da data do **Show** e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela **CONTRATADA**, empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste acordo, sendo certo que caberá à **CONTRATADA** a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela **CONTRATADA** os equipamentos apresentados pela **CONTRATANTE**, o presente contrato restará rescindido de pleno direito sem qualquer ônus às **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE**, sob nenhuma hipótese, restituição dos valores adiantados e já pagos à **CONTRATADA**.

3.2. Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à **CONTRATADA**.

3.3. A **CONTRATANTE** deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do **Show**, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATANTE** ficará com a responsabilidade de providenciar todas as medidas necessárias para a Segurança Pública e integridade física da **DUPLA**, de sua equipe e da plateia, durante todo o período do **Show**, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o Hotel, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento. (Obrigatória no Estado de São Paulo, conforme Lei 11.265 de 14/11/2002). A **CONTRATADA**, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do **Show** para avaliar se as condições atendem às normas exigidas, sob pena de arcar com todas as perdas e danos comprovadamente sofridas pela **DUPLA**, pelo público e/ou por terceiros em razão da inobservância do disposto nesta cláusula, especialmente na hipótese de o referido descumprimento impossibilitar ou prejudicar a execução do **Show**.

3.5. Em virtude do atual momento de pandemia mundial do COVID-19, resultando nas determinações de isolamento social pelas autoridades governamentais e médicas, a





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATANTE deverá tomar todas as medidas de higiene e de segurança necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, tais como, mas não apenas: (a) higienizar o local onde será realizado o **Show**, assim como todos os instrumentos, equipamentos e demais itens nele constantes estejam devidamente higienizados e seguros para a permanência da **DUPLA**; (b) garantir com que todos os profissionais por si destacados na realização do show mantenham distância de pelo menos 1,5m (um metro e meio) da **DUPLA** e utilizem máscaras respiratórias; (c) cumprir com qualquer outra determinação emitida pela OMS (Organização Mundial da Saúde) destinadas à prevenção da transmissão do COVID 19.

3.6. Caso a alteração unilateral das condições deste Contrato pela **CONTRATANTE** torne impraticável a execução e a qualidade da **Show** pela **DUPLA**, a **CONTRATADA** terá a opção de rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, hipótese em que não estará obrigada os valores de remuneração pagos pela **CONTRATANTE** anteriormente à rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para os fins deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Garantir que a **DUPLA** compareça ao local de realização do **Show** no horário previsto na Cláusula 1ª acima;
- b) Não aceitar qualquer outro compromisso para os **Shows** que possam inviabilizar a apresentação da **DUPLA** no **Show** na data indicada na Cláusula 1ª deste contrato.
- c) Caso o objeto não seja executado na data e condições ora ajustadas por culpa exclusiva da **CONTRATADA/DUPLA**, e não sendo possível a remarcação de nova para a realização do **Show**, eventuais valores de remuneração pagos antecipadamente à **CONTRATADA** deverão ser restituídos à **CONTRATANTE**.

4.2. O acompanhamento e fiscalização, em qualquer momento da execução do contrato, será realizado por servidor designado pela **Secretaria de Cultura** (gestora do Contrato).

CLAUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO DA DUPLA

5. É expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do **Show** ora pactuado para quaisquer finalidades sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **DUPLA** através de instrumento específico para este fim. Para que não haja dúvidas, a **CONTRATANTE**, por si e/ou por terceiros, não poderão proceder utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz da **DUPLA** em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, “homevideo” (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a **CONTRATANTE** poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do **Show** de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional.

5.1. A **CONTRATANTE** por este instrumento compromete-se a, durante o **Show** a não vincular a Imagem da **DUPLA** com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco durante o **Show** onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**, ficando vedada, ainda, qualquer associação ou vinculação da **CONTRATADA** ou da **DUPLA** com posicionamentos ou manifestações políticas



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.2. Fica, ainda, vedada a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e por escrito com a **CONTRATADA**.

5.3. Declara-se ciente a **CONTRATANTE** que o presente Contrato abrange tão somente a realização do **Show**, não estando incluído no escopo do Contrato a participação da **DUPLA** em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA** nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DA MULTA

6. Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste contrato, não sendo sanada a falha dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data de recebimento de notificação escrita encaminhada pela Parte Prejudicada nesse sentido, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 10% (dez por cento) do preço pactuado na Cláusula 2ª, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos devidamente comprovados que a Parte Prejudicada tenha sofrido em razão da rescisão Contratual.

6.1. Caso ocorra o inadimplemento por culpa da **CONTRATANTE**, quanto a quaisquer das obrigações previstas no presente contrato, cuja falha não seja sanada no prazo acima previsto, ocorrerá o seu cancelamento de pleno direito automaticamente, ficando a **CONTRATADA** liberada do compromisso firmado no presente contrato e autorizada a negociar a apresentação de **Show** da **DUPLA** com terceiros, na data determinada na Cláusula Primeira, hipótese em que a **CONTRATADA** não será obrigada a restituir à **CONTRATANTE** os valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, obrigando-se a **CONTRATANTE**, ainda, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento no que se refere ao pagamento integral dos custos comprovados havidos pela **CONTRATADA/DUPLA** para a realização do **Show**, sem prejuízo de arcar com a multa prevista na Cláusula 6 acima.

6.2. A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, caracterizada pela não realização do **Show**, obrigará a mesma a restituir a(s) importância(s) que já tiverem recebido, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 6 acima.

6.3. A não realização do **Show** por motivo de caso fortuito e de força maior, alheios à vontade das Partes, ou que não tenham sido provocados por culpa exclusiva destas, tais como, acidentes, enfermidades, falecimento de parentes até 2º grau da **DUPLA**, doença, motivos relacionados à pandemia do COVID-19 (inclusive a contaminação da **DUPLA** e/ou de membros da equipe da **CONTRATADA**), impossibilidade de acesso ao local do **Evento**, enchentes, incêndios, tempestades, desmoronamentos de terra, falta de condição de pouso, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, greves, tumultos, manifestações e qualquer outro movimento de natureza popular, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, do COVID-19 ou de outras doenças contagiosas, ensejará a designação de nova data para a realização do **Show**, de acordo com a disponibilidade da agenda da **DUPLA** (“**Novo Show**”), sendo certo que não acarretará nenhum ônus adicional para a **CONTRATADA** e isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, e cabendo à **CONTRATANTE** responsabilizar-se pelo cumprimento das mesmas obrigações e arcar com os custos e despesas decorrentes do cancelamento do **Show** na data originalmente avençada e a realização do Novo Show, incluindo-se, mas não se limitando à hospedagem, transporte, custos técnicos, etc.

6.3.1. O agendamento do **Novo Show** deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do **Evento**, observada a agenda prévia da **DUPLA**. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do **Novo Show** neste período por culpa exclusiva da





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATANTE, ficará a **CONTRATADA** isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores pagos pela **CONTRATANTE**.

6.3.2. O **Show** será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após decorridos 40 (quarenta) minutos do seu início, por qualquer razão que não sejam atribuídas à **CONTRATADA** e/ou à **DUPLA**. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Segunda

6.4. O cancelamento do **Show** por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), implicará na liberação da **CONTRATADA** do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com a **DUPLA** junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que **CONTRATADA** não será obrigada a restituir à **CONTRATANTE** pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do **Show**, respondendo ainda a **CONTRATANTE**, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar à **CONTRATADA**, à **DUPLA** e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

6.5. Não se considera caso fortuito ou de força maior a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela **CONTRATANTE**, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao **CONTRATANTE** e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo autorização expressa da **CONTRATADA**, é vedado a **CONTRATANTE** transferir, ceder e/ou subcontratar este Contrato e/ou seu objeto, no entanto, caso ocorra a autorização para a transferência do mesmo a terceiros, não se eximirá a **CONTRATANTE** das cláusulas contratuais ora previstas, pois deverá responder solidariamente com a parte **SUB-CONTRATANTE**.

7.2. Caso venha a ocorrer uma desvalorização da moeda nacional vigente, todo e qualquer valor ora pactuado e pendente de pagamento deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o índice de correção oficial vigente à época do efetivo pagamento pela **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá observar toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, paramédicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, dentro outros para o público esperado, devendo a **CONTRATANTE** observar a legislação pertinente, compatíveis para o público do evento.

7.4. A **CONTRATANTE** será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais,, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos da **CONTRATANTE** local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, , sendo certo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a **CONTRATADA** de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.5. Fica ainda a **CONTRATANTE** obrigada e responsável por providenciar todas as medidas necessárias à segurança e integridade física da **DUPLA**, sendo certo que toda e qualquer despesa com assistência médica referente a lesões corporais durante o evento e o percurso de ida e volta da **DUPLA**, será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7.6. A **CONTRATANTE** declara para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que é devidamente credenciada e habilitada, para responder junto a qualquer autoridade administrativa e/ou judicial dos compromissos pactuados no presente instrumento, inclusive, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que assim, dispõe: “art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de **culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”, isentando, desde já, a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades e/ou demandas que possam surgir neste sentido.

7.7. Este contrato contém o acordo integral existente entre as partes com relação ao seu objeto e supera e substitui qualquer outro entendimento anterior, seja verbal, ou seja, por escrito.

7.8. Este contrato não estabelece entre as partes signatárias nenhuma solidariedade ou direito de preferência nem poderá ser entendido como mandato ou representação, não implicando qualquer forma de sociedade ou associação. A nenhuma das partes é lícito assumir obrigações em nome das demais, seja a que título for.

7.9. Quaisquer alterações no conteúdo deste contrato somente serão válidas se feitas por escrito e firmadas pelas partes ou por seus legítimos representantes.

7.10. Cada parte será exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, bem como por todas e quaisquer perdas, danos, custos ou despesas que tal parte causar a terceiros.

7.11. A **CONTRATADA** prestará o serviço e cumprirá com todas as suas obrigações, com a mais completa autonomia e independência, não se estabelecendo por este Contrato qualquer espécie de vínculo, inclusive e não só, empregatício, societário, associativo ou qualquer responsabilidade solidária entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, sob qualquer título ou pretexto.

7.12. Este contrato obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores ecessionários autorizados.

7.13. O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE E À PROPOSTA

8.1. Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade n.º 09/2022**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo administrativo n.º **4.125/2022**, o Memorial Descritivo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

9.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira/SP, 31 de maio 2022.

RODRIGO MARTINO BARBOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF 192.033.098-45





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B00-39D7-5387-7BD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 31/05/2022 11:07:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Entrust Class 3 Client CA - SHA256 << Entrust.net Certification Authority (2048) (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TATIANA TEROSSI PRESOTO (CPF 223.XXX.XXX-42) em 31/05/2022 13:32:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA (CPF 192.XXX.XXX-45) em 31/05/2022 14:18:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 31/05/2022 16:38:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5B00-39D7-5387-7BD5>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA – CNPJ: 09.261.808/0001-05

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 052/2022

OBJETO: Contratação de 01 (uma) única apresentação da dupla “Bruno e Marrone”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicado de uma parte à outra e/ou pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 31 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Rodrigo Martino Barbosa
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 416.070.071-34
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Ruiz
Cargo: Secretário de Fazenda
CPF: 473.440.328-72
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Régis Radael Berretta
Cargo: Secretário de Cultura
CPF: 364.425.978-06
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Gustavo André Barbosa de Lima
Cargo: Chefe da Seção de Cultura
CPF: 447.693.228-28
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31BF-E82B-9D7A-FD97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 31/05/2022 12:53:46 (GMT-03:00)
Emitido por: Entrust Class 3 Client CA - SHA256 << Entrust.net Certification Authority (2048) (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSÉ CARLOS RUIZ (CPF 473.XXX.XXX-72) em 31/05/2022 16:22:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 31/05/2022 16:38:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REGIS RADAEL BERRETTA (CPF 364.XXX.XXX-06) em 31/05/2022 16:54:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO ANDRE BARBOSA DE LIMA (CPF 447.XXX.XXX-28) em 01/06/2022 09:12:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/31BF-E82B-9D7A-FD97>